

PORTARIA Nº 2.932/SAS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 338, de 2014, referente à Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Ficam revogados:

I - Portaria nº 805/SAS, de 9 de março de 2017, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.12, nº 11, de 17 de março de 2017;

II - Portarias nº 78/SAS, de 10 de janeiro de 2018, publicado no BPS v.12, nº 11, de 17 de março de 2017; e

III - 79/SAS, de 10 de janeiro de 2017, publicado no BPS V.12, nº. 2, de 13 de janeiro de 2017.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO À PORTARIA Nº 2.932/SAS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014.

Código	Título	Enquadramento Normativo	Situação Esperada	Tipificação de Não Conformidade	Aplicabilidade	Providência Administrativa	Prazo
3380001	Declaração de capacidade de aeroporto coordenado	Art. 9º c/c art. 47-A	Apresentar tempestivamente a declaração de capacidade aeroportuária do aeroporto coordenado relativamente aos componentes pista, pátio e terminal, conforme regulamentação específica, observados o prazo estabelecido no calendário de atividades.	Deixar de apresentar à ANAC, nos prazos estabelecidos no calendário de atividades, a declaração da capacidade aeroportuária do aeroporto coordenado relativamente aos componentes pista, pátio e terminal.	Aeroporto coordenado	Preventiva	8 meses
3380002	Publicação de dados sobre operações aéreas (PDO)	44-A c/c art. 47-A	Realizar a publicação de dados sobre operações aéreas (PDO), conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na portaria específica estabelecida por esta Resolução.	Deixar de realizar a publicação de dados sobre operações aéreas (PDO), conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na portaria específica estabelecida por esta Resolução.		Preventiva	30 dias

3380 003	Uso do <i>slot</i> alocado	Art. 31 c/c art. 302, II, m, da Lei 7.565/86	Utilizar o <i>slot</i> alocado para fins de uso temporário da infraestrutura aeroportuária, sendo vedada a sua comercialização ou cessão gratuita ou onerosa, não obstante a possibilidade de cessão gratuita de <i>slots</i> entre as empresas de transporte aéreo pertencentes ao mesmo grupo econômico.	Comercializar ou ceder gratuitamente ou onerosamente o <i>slot</i> alocado, ressalvada a possibilidade de cessão gratuita de <i>slots</i> entre as empresas de transporte aéreo pertencentes ao mesmo grupo econômico; ou ceder gratuitamente o <i>slot</i> alocado entre as empresas de transporte aéreo não pertencentes ao mesmo grupo econômico.	Empresa de transport e aéreo, empresa brasileira ou estrangeira que explore os serviços de transport e aéreo público regular ou não-regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional.	Sancionat ória	Não aplicá vel
		Art. 45	Realizar a operação aérea correspondente ao <i>slot</i> alocado na base de <i>slots</i> vigentes.	Manter intencionalmente <i>slot</i> alocado na base de <i>slots</i> vigentes que não pretende operar.		Sancionat ória	Não aplicá vel
		Art. 46	Realizar operação aérea em conformidade às características do <i>slot</i> alocado na base de <i>slots</i> vigentes.	Realizar intencionalmente operação aérea em desacordo com as características do <i>slot</i> alocado na base de <i>slots</i> vigentes.		Sancionat ória	Não aplicá vel

		Art. 47	Realizar operação aérea com prévia alocação do <i>slot</i> na base de <i>slots</i> vigentes.	Realizar intencionalmente operação aérea sem prévia alocação do <i>slot</i> na base de <i>slots</i> vigentes.	Operador aéreo, empresa brasileira ou estrangeira que não explore os serviços de transporte aéreo público regular ou não-regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional.	Sancionatória	Não aplicável
3380004	Planejamento e alocação de	Art. 54, I c/c art. 59	Respeitar o calendário de atividades definido pela ANAC para aeroportos coordenados.	Deixar de respeitar o calendário de atividades definido pela ANAC para aeroportos coordenados.	Aeroporto de interesse	Preventiva	8 meses

3380 005	horários de voo por aeroportos de interesse	Art. 54, II c/c art. 59	Proceder a alocação respeitando as suas etapas no processo de coordenação para alocação de <i>slots</i> .	Deixar de proceder a alocação respeitando as suas etapas no processo de coordenação para alocação de <i>slots</i> .			
3380 006		Art. 54, III c/c art. 59	Receber a programação das empresas aéreas de transporte aéreo ou dos operadores aéreos que operem ou pretendam operar no aeroporto.	Deixar de receber a programação das empresas aéreas de transporte aéreo ou dos operadores aéreos que operem ou pretendam operar no aeroporto.			
3380 007		Art. 54, IV c/c art. 59	Assegurar o acesso à infraestrutura de maneira isonômica e não discriminatória	Deixar de assegurar o acesso à infraestrutura de maneira isonômica e não discriminatória			
3380 008		Art. 54, V c/c art. 59	Disponibilizar os dados referentes à infraestrutura alocada para ampla consulta	Deixar de disponibilizar os dados referentes à infraestrutura alocada para ampla consulta			
3380 009		Art. 54, VI c/c art. 59	Disponibilizar à ANAC base de horários de voos alocados de uma temporada, respeitada a capacidade aeroportuária declarada.	Deixar de disponibilizar à ANAC base de horários de voos alocados de uma temporada, respeitada a capacidade aeroportuária declarada.			

3380 010		Art. 54, VII c/c art. 59	Cumprir os procedimentos relativos ao processo de alocação de horários de voos em aeroporto de interesse, estabelecidos na portaria específica estabelecida por esta Resolução.	Deixar de cumprir os procedimentos relativos ao processo de alocação de horários de voos em aeroporto de interesse, estabelecidos na portaria específica estabelecida por esta Resolução.			
-------------	--	--------------------------------	---	---	--	--	--